



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE VICE PRESIDENTE

PROPOSTA Nº 716/2023

DERRAMA

Pelouro: Vice Presidente Filipe Anacoreta Correia

Serviço: DMF

Considerando que:

- I. A alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prescreve que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.
- II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mencionado diploma legal, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
- III. O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lisboa.
- IV. Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE VICE PRESIDENTE

- V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:
- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
 - b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
 - c) Criação de emprego no Município.
- VI. O Município de Lisboa, nesta senda, aprovou, em 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais (Aviso nº20988/2020, publicado na II série do Diário da República, de 28 de dezembro) que contém os critérios previstos no n.º 23 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- VII. A comunicação da taxa aprovada à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita por via eletrónica, pela Direção Municipal de Finanças, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação.
- VIII. Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele indicado, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme disposto no n.º 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2023 que será cobrada em 2024, de 1,5% sobre o lucro



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE VICE PRESIDENTE

tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Paços do Concelho, 29 de novembro de 2023

O Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipe Anacoreta Correia'.

Filipe Anacoreta Correia